MINUTA DO CONTRATO Nº 0 /2018

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n° 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF n° 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado,a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n° XXXXXXXX, situada na XXXXX, XXXXXX, na cidade de XXXXX - XX, neste ato representada pelo seu proprietário, **XXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob n° XXXXX SSP/XX, portador do CPF n° XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXX - XX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal n° 8.666/93.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RELÓGIOS PONTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O presente contrato terá prazo de vigência até 30/04/2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.
- 2.2 Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.
- 2.3 Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação ou ordem de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.383,00 (três mil trezentos e oitenta e três reais).
- 3.2 O pagamento será efetuadoem01 (uma) parcela em até 30 (trinta) dias após a conclusão da prestação dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal.
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.4 No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Municipal nº 679/2017.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 6.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;

- 6.2.3 o falecimento do contratado;
- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de servicos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;
- f) Fornecer os produtos/serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- q) Fornecer os produtos/servicos contratados conforme solicitação da Secretaria competente;
- h) Executar os serviços nas dependências das Secretarias Municipais de Cláudia/MT, onde será realizado por Secretarias e Setor.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente nas seguintes dotações orçamentárias:

(38) 03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica/Administração......R\$ 187,95

(64) 04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00-Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.......R\$ 187,95

(233) 07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros — Pessoa

Jurídica/Assistência Social......R\$ 187,95

(88) 05.001.12.361.0012.2016/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica/Educação e Cultura.....R\$ 939,75

(185) 06.002.10.301.0032.2052/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento......R\$ 1.127,64

(334) 11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica/Esporte e Lazer......R\$ 187,94

(303) 09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica/Desenvolvimento Econômico Rural......R\$ 187,94

(278) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros — Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos......R\$ 187,94

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 − O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 11.2 Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2018 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, xx de xxxxxxxxx de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA CONTRATANTE

Testemu	ınhas:			
Nome: CPF:				
Nome:				

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer sobre a legalidade da minuta do contrato referente prestação de serviços de Instalação e Configuração de Relógios Ponto, e procedimentos do processo com observância das disposições da Lei 8.666/93.

<u>ASSUNTO:</u>PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARAA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RELÓGIOS PONTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

Nos termos da determinação contida na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente em consonância com as determinações do art. 54, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Analisando os termos da minuta do contrato, observo que o mesmo atendeu ao art. 55, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista todas as cláusulas necessárias estarem devidamente previstas e respeitadas pela Administração Pública.

No que diz respeito ao Processo de Dispensa de Licitação, cumpre destacar que, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação previstas no art. 23, da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

- Art. 1º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:
- I Para obras e serviços de engenharia:
- a) convite até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);
- b) tomada de preços até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- c) concorrência acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
- a) convite até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b) tomada de preços até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);
- c) concorrência acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).
- **Art. 2º -** Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 10, inciso I,

alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Portanto, no âmbito municipal, os valores para a Dispensa de Licitação passam a

ser:

- R\$ 34.379,33 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais etrinta e três centavos) – para compras e serviços comuns;

De grande valia acrescentar que no Estado de Mato Grosso, através do julgamento de diversas ADIn, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu pela legalidade para que cada um dos Municípios atualizem os valores da Lei Federal de Licitações.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Por fim, ressalva-se que os preceitos da Lei nº 8.666/93 foram respeitados e, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável à sua realização, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo, haja vista tratar-se de situação que se enquadra na situação elencada no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017.

Presentes os requisitos necessários para configurar a situação de Dispensa de Licitação. Igualmente, observo que o valor a ser pago pela municipalidade encontra-se dentro do valor praticado em mercado, tendo em vista cotação realizada junto aos fornecedores. Desta forma, os requisitos para a validade da contratação direta estão devidamente caracterizados e demonstrados, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, frisa-se que a minuta do procedimento veio instruída com todos os valores unitários e totais para cada item pretendido. Portanto, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito no que diz respeito ao balizamento de preços, visto que este é de total e inteira responsabilidade da Secretaria interessada na contratação.

Em tempo, após formalização do processo de dispensa, solicito que seja providenciado contrato conforme modelo já disponibilizado a este departamento.

Sendo assim, em face do valor a ser contratado não extrapolar o limite permissivo constante da legislação municipal, sou de parecer favorável para que a contratação se faça por Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Cláudia - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

ELTON DIOGO VIECELLI

Procurador Jurídico do Município

DA:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Diante da existência de dotação orçamentáriaeparecer favorável da Assessoria Jurídica, manifestamo-nos também favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada e nos termos que se fazem anexo a este, pelo que encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Cláudia - MT,22 deFevereirode 2018.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

DE: GABINETE DO PREFEITOSr. ALTAMIR KURTEN

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, existência de saldo orçamentário, parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica do Município, **DETERMINO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação abrir Processo de Dispensa de Licitação, para efetuar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RELÓGIOS PONTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**.

Cláudia - MT, 22deFevereirode 2018.

ALTAMIR KURTENPrefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data recebi o Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município, bem como autorização do Prefeito Municipal para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação paraaCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RELÓGIOS PONTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

Cláudia - MT, 22de Fevereiro de 2018.

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cláudia - MT, 22 de Fevereiro de 2018.

Para:

HERMES GIRELI

CNPJ n° 12.321.793/0001-20

Endereço: Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1397, Sala 02, Centro, Cláudia/MT.

Senhor(a) proprietário(a)/responsável legal,

Venho através do presente, solicitar os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato Social ou documento equivalente;
- Cópias do RG e CPF dos sócios
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTAS;
- Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS;
- Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS;
- Certidão Negativa de Débitos FEDERAIS;

Atenciosamente,

HEMILIN FERNANDA TIEDTPRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXAR CERTIDÕES

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃONº 005/2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, existência de saldo orçamentário, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Lei nº 8.666/93 prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles a hipótese prevista no art. 24, inciso II. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em tempo, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, em consonância com o disposto no Art. 3º, da Lei Estadual nº 10.534, de 13 de abril de 2017, os valores previstos no Art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

- I Para obras e serviços de engenharia:
- a) convite até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);
- b) tomada de preços até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- c) concorrência acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
- a) convite até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b) tomada de preços até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Consequentemente, os valores para Dispensa de Licitação em face do valor, previsto no art. 24, inciso I e II, passaram a ser, no âmbito municipal, de:

→ Art. 24, I – obras e serviços de engenharia: R\$ 64.461,24;

→ Art. 24, II – compra e serviços diferente de engenharia: R\$ 34.379,33.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Ainda, mencionamos que trata-se a presente matéria de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RELÓGIOS PONTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT,COD — TCE 245242-1, tendo como fundamento o fato do valor total a ser gasto não exceder o limite fixado pelo art. acima transcrito.

Após a verificação da existência de dotação orçamentária para a pretensa contratação, encaminhou-se este processo para a Assessoria Jurídica, para que analisasse e proferisse parecer a respeito do assunto. Neste sentido, vê-se que referido parecer, parte integrante do presente processo, extraem as fundamentações legais e necessárias à elaboração do contrato, com a dispensa de um processo licitatório.

Desta forma, devem-se evidenciar os requisitos para a validade da contratação direta. Num primeiro momento, vemos que a fundamentação legal encontra guarida no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 c/c Art. 2° da Lei Municipal 679/2017.

Na sequência, para dar cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. II e III, da Lei nº 8.666/93, definiu-se prazo e valor, com base nas necessidades. Diante do exposto, para concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, opinamos favoravelmente pela contratação direta com dispensa de licitação. Estas são nossas justificativas.

Por fim, salientamos que o valor a ser desembolsado pela Administração encontra-se dentro do valor de marcado, conforme diversos orçamentos trazidos aos autos, bem como selecionou a empresa que ofertou o menor valor para a aquisição, ou seja, a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia- MT, 22 de Fevereirode 2018.

HEMILIN FERNANDA TIEDTPRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n°005/2018.

Cláudia - MT, 26 de Fevereirode 2018.

ALTAMIR KURTENPrefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RELÓGIOS PONTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA: HERMES GIRELI CNPJ n° 12.321.793/0001-20

Endereço: Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1397, Sala 02, Centro, Cláudia/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.383,00 (três mil trezentos e oitenta e três reais).

VIGÊNCIA: 30/04/2018.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia - MT, 27 de Fevereiro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018, de 27/02/2018

Em conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RELÓGIOS PONTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades das Secretarias Municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA: HERMES GIRELI CNPJ n° 12.321.793/0001-20

Endereço: Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1397, Sala 02, Centro, Cláudia/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.383,00 (três mil, trezentos e oitenta e três reais).

VIGÊNCIA: 30/04/2018.

Cláudia - MT, 27 de Fevereiro de 2018.

HEMILIN FERNANDA TIEDTPRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa HERMES GIRELI, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RELÓGIOS PONTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT,a partir desta data.

Cláudia-MT, 01 de Março de 2018.

ALTAMIR KURTENPrefeito Municipal